

Recurso interposto em 26 de janeiro de 2022 — Reino Unido/Comissão**(Processo T-56/22)**

(2022/C 158/13)

*Língua do processo: inglês***Partes**

Recorrente: Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (representantes: L. Baxter, agente, e T. Buley, Barrister)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão de Execução (UE) n.º 2021/2019 ⁽¹⁾ da recorrida, na medida em que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos organismos pagadores acreditados do recorrente a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), por deficiência na definição de «agricultor no ativo — empresas associadas»; e
- condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca um único fundamento de recurso, relativo à interpretação errada do artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 ⁽²⁾ pela recorrida. No entender do recorrente, o artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 apenas diz respeito aos pagamentos diretos aos agricultores (conforme definido no artigo 4.º do referido regulamento) que gerem, eles próprios, infraestruturas ou serviços relevantes. O recorrente sustenta que a recorrida errou uma vez que:

- i. A redação e o sentido do artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 não têm por efeito proibir pagamentos a um agricultor pelo mero facto de uma entidade associada exercer uma atividade que figura na lista negativa deste artigo.
- ii. A interpretação pela Comissão do artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 carece de base finalista ou teleológica e não é consentânea com a finalidade deste artigo.

⁽¹⁾ JO 2021, L 413, p. 3.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho (JO 2013, L 347, p. 608).

Recurso interposto em 16 de fevereiro de 2022 — Korporaciya «Masternet»/EUIPO — Stayer Ibérica (STAYER)**(Processo T-85/22)**

(2022/C 158/14)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

Recorrente: Korporaciya «Masternet» (Moscou, Rússia) (representante: N. Bürglen, advogado)